



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SETUR/GEA

**SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES PARA PERMISSÃO
DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E DE FORMA GRATUITA,
DE ESPAÇO GASTRONÔMICO (QUIOSQUES)
LOCALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO DECK DA APA
DO CURIAÚ - MACAPÁ/AP.**

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de empreendedores para permissão de uso, a título precário e de forma gratuita, de bem público do tipo **“QUIOSQUES”** localizado nas dependências do **DECK DA APA DO CURIAÚ**, situada na Rodovia do Curiaú, s/nº, Macapá/AP, para exploração de atividade comercial no ramo da gastronomia, conforme disposições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto a Outorga de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário e de forma gratuita, de 02 (dois) **“QUIOSQUES”**, nas dependências do Deck da APA Curiaú, para exploração de atividade gastronômica, predominantemente por empreendedores comprovadamente especializados na atividade da gastronomia.

1.2. A permissão de uso dos quiosques será concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou interesse público pela Administração Pública ou em caso de descumprimento de quaisquer normas e exigências previstas neste Edital, inclusive em outros casos como em detrimento do bem comum e uso diverso do fim predeterminado, independente de indenização ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1. Serão disponibilizados para este Edital o total de 02 (dois) quiosques localizados nas dependências do Deck da APA Curiaú, situada na Rodovia do Curiaú, s/nº, em Macapá/AP, possuindo as seguintes características estruturais: **construção em madeira, com vedação em alvenaria na área da cozinha de alta resistência, com cobertura de telhas de barro e forro com função estrutural, esquadria do balcão com uma pia, uma torneira e uma coifa, ambos com uma área de 31.26 m².**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento, empreendedores que:

a) Sejam devidamente cadastrados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente microempreendedores individuais (MEI), que manifestem interesse no Termo de Permissão de Uso de Bem Público descrito neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- b) Sejam, preferencialmente, residentes ou moradores da Área de Proteção Ambiental - APA do Curiaú;
- c) Sejam residentes das demais localidades/municípios do Estado do Amapá;

3.2. É vedada a participação de:

- a) Pessoas físicas;
- b) Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no sítio oficial da SETUR (<https://setur.portal.ap.gov.br>) e fazer a inscrição através do e-mail chamamentodeckcuriau@setur.ap.gov.br, no período das 14h00 do dia **20 de outubro de 2025 até 23h59 do dia 31 outubro de 2025**.

4.2. Os comprovantes de inscrição serão enviados via e-mail para o participante (Anexo IV).

4.3. A inscrição na seleção não garantirá vaga na ocupação dos quiosques, devendo os interessados aguardar o resultado final do processo, com a divulgação dos empreendedores selecionados.

4.4. No ato da inscrição, os interessados deverão enviar via e-mail e em formato .pdf, os documentos a seguir descritos:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, Contrato Social ou equivalente, com alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- c) Cópia do Comprovante de endereço da empresa e de seu representante legal;
- d) Cópias dos documentos de Identidade (RG) e CPF do representante legal;
- e) Inscrição Municipal;
- f) Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- g) Certidão negativa de débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais, Federais e Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão de Regularidade Fiscal (CND);
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa do INSS – Previdência Social;
- l) Certificado de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;
- m) Requerimento pessoa jurídica, solicitando o credenciamento (Modelo- Anexo I);
- n) Ficha de Cadastro com foto 3x4 (Modelo- Anexo II);
- o) Declaração de Idoneidade, firmada de próprio punho (Modelo Anexo III);
- p) Declaração de pertencimento étnico quilombola (Modelo Anexo IV);
- q) Relação de materiais a serem utilizados no quiosque, tais como utensílios de cozinha,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

louças, equipamentos elétricos, mobiliários, entre outros necessários para a comercialização de alimentos;

4.5. O responsável legal da empresa, que se enquadre na definição de pessoa com deficiência, de acordo com os parâmetros legalmente definidos (CF/1988 – Art. 37, VIII e Lei 13.146/2015) poderá apresentar, juntamente com os documentos de inscrição, prova de sua condição, tais como laudo médico recente, com data de emissão inferior a 12 meses, que ateste a espécie e o grau da deficiência, além da sua natureza permanente ou de longo prazo.

4.6. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, sendo eliminado automaticamente.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

5.1. Após o período de inscrição, iniciará o processo de seleção, que será realizado por uma Comissão Especial de Seleção - CES, composta de 04 (quatro) agentes públicos, designados em Portaria expedida pela PERMITENTE, encarregada de avaliar os dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

Nº	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Comprovação da documentação completa do item 4.4 deste Edital serão contabilizados um total de 10 (dez) pontos.	0 – 10
02	Comprovação de cadastro no CADASTUR , serão pontuados com 10 (dez) pontos;	0 – 10
03	Comprovação de que a atividade empreendedora desenvolvida é a principal fonte de renda familiar: Serão contabilizados 10 (dez) pontos para quem exercer a atividade empreendedora como a principal fonte de renda familiar, conforme autodeclaração prevista no Anexo II.	0 – 10
04	Comprovação de condições técnicas para realizar a comercialização dos produtos: Serão contabilizados 10 (dez) pontos pelo equipamentos, materiais, utensílios elétricos e mobiliário, contabilizando 01 (um) ponto por item, sendo no mínimo 5 itens e no máximo 10 itens. Quantidade inferior a 5 itens a pontuação será 0 (zero). Itens para conferência: jogos de mesa, fogão, freezer horizontal, geladeira, jogos de pratos, talheres, forno micro-ondas, refrigerador expositor vertical, copos e jarras para sucos, entre outros para comercialização.	0 -10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

05	Comprovação de tempo de funcionamento da atividade objeto deste edital: Serão contabilizados 5 (cinco) pontos para cada 6 meses de atuação, limitada a pontuação máxima de 10 (dez) pontos. Será analisado a data de abertura do empreendimento de acordo com o documento I (um) do item 4.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).	5 – 10
06	Comprovação de ser pessoa moradora de comunidades tradicionais e/ou quilombolas: Serão contabilizados 10 (dez) pontos para o empreendedor que apresentar a declaração de quilombola ou descendente de quilombo. (Modelo Anexo IV).	0 – 10
07	Comprovação de pessoa com deficiência: O responsável legal da empresa, que se enquadre na definição de pessoa com deficiência, de acordo com os parâmetros legalmente definidos (CF/1988 – Art. 37, VIII e Lei 13.146/2015) que apresentar, juntamente com os documentos de inscrição, prova de sua condição (laudo médico, com data de emissão inferior a 12 meses, que ateste a espécie e o grau da deficiência, além da sua natureza permanente ou de longo prazo) receberá pontuação equivalente a 10 (dez) pontos.	0 - 10
TOTAL		0 - 70

5.2. Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa, em atenção ao item 4.4 e 4.6.

5.3. A título de conhecimento: CADASTUR é o sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, que atuam no Setor do Turismo. O referente cadastro é gratuito e on-line. Disponível no site: www.cadastur.turismo.gov.br.

5.4. Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem no mínimo 15 (quinze) pontos.

5.5. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção - CES poderá recomendar adequações ou solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelo empreendedor.

5.6. Em caso de empate na pontuação final, a Comissão aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios específicos, nesta ordem, todos vinculados ao interesse público do certame e às políticas de inclusão socioeconômica, qualificação técnica e formalização da atividade turística:

a) Ser pessoa moradora de comunidades tradicionais e/ou quilombolas (item de avaliação nº 6), como forma de promover a inclusão social e valorização dos saberes e práticas culturais locais, conforme diretrizes constitucionais de redução das desigualdades regionais.

b) A atividade empreendedora constituir a principal fonte de renda familiar (item de avaliação nº 3), priorizando a sustentabilidade econômica das famílias cuja subsistência depende diretamente da atividade desenvolvida.

c) Apresentação de condições técnicas para comercialização dos produtos e serviços (item de avaliação nº 4), garantindo qualidade, segurança e eficiência na execução, em consonância com o interesse público e a boa imagem do destino turístico.

d) Inscrição e situação ativa no CADASTUR (item de avaliação nº 2), como estímulo à formalização



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

e regularização do setor, em alinhamento com a Política Nacional de Turismo.

5.7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, aplicar-se-á o critério residual do tempo de funcionamento da atividade (item de avaliação nº 5), com preferência ao(a) candidato(a) que demonstrar maior tempo de atuação, o que deverá ser verificado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.8. Mantido o empate após a aplicação dos itens 5.6 e 5.7, realizar-se-á sorteio público, em sessão registrada em ata, com divulgação prévia de data, horário e local, garantindo-se a transparência e a ampla publicidade.

5.9. Todos os critérios de desempate aqui previstos são objetivos, previamente estabelecidos e diretamente vinculados ao interesse público do certame (inclusão socioeconômica, qualidade técnica, segurança do consumidor/turista e conformidade regulatória), em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência. A comissão de seleção manterá registro documental de todas as verificações realizadas.

5.10. No dia **06 de novembro de 2025** será divulgada a lista provisória com o nome dos empreendedores selecionados, por ordem de classificação.

5.11. Os participantes poderão interpor recurso após a divulgação de lista provisória, no caso de não concordância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e a partir de critérios taxativos dispostos dos itens 5.1 a 5.6, à Comissão Especial de Seleção - CES, na sala DDT/SETUR, na avenida Binga Uchôa, nº 29, Centro, Macapá/AP, CEP. 68900-090, no período de **06 a 07 de novembro de 2025**, no horário **09h00 às 14h00**, de forma presencial através de ofício protocolado, conforme ART. 31 do Decreto Estadual 0371/2017.

5.12. Caso o número de participantes selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da PERMITENTE a seleção de outros e, até, o remanejamento de vagas, que deverão atender ao estabelecido no item 2. deste Edital.

5.13. No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou em cadastro de reserva, na sequência da ordem de pontuação, será convocado como substituto da vaga.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. A forma proposta para a prestação do serviço objeto deste Edital é o Termo de Permissão de Uso de Bem Público, para fins comerciais, na qual consiste em um Ato Administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica.

6.2. Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a título Gratuito, do espaço físico situado na Rodovia do Curiaú, s/nº, Macapá/AP, serão destinados a instalações de Quiosques com as devidas finalidades, referente ao uso exclusivo de preparos e vendas de comida e bebidas.

6.3. Só poderão ser efetuadas benfeitorias e serviços no imóvel, a partir da prévia e escrita autorização da PERMITENTE, e de acordo com as normas e orientações da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, sendo que a execução das benfeitorias e instalações deverá ser supervisionada pelo DDT/SETUR e as benfeitorias e instalações realizadas no espaço físico, objeto da PERMISSÃO ficarão definitivamente incorporadas ao patrimônio do Estado do Amapá, sem direito de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

apropriação, retenção ou indenização ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO;

6.4. Não será permitida a venda de bilhetes de jogos de azar, caça niqueis, remédios e outros que não sejam objeto do contrato ou que a Administração Pública considerar impróprios ou indevidos.

6.5. Toda a manipulação e preparação dos produtos e alimentos deve ser feita na área concedida e atender o estabelecido na Resolução 216 de 15/09/2004 - ANVISA. Dentre os pontos estabelecidos por esta norma, destaca-se:

- a)** Adoção de fluxo ordenado e sem cruzamentos em todas as etapas da preparação de alimentos para facilitar as operações de manutenção, limpeza e, quando for o caso, desinfecção;
- b)** Higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios;
- c)** Controle integrado de vetores e pragas urbanas;
- d)** Sistema de abastecimento de água, lembrando que deve ser utilizada somente água potável para manipulação de alimentos;
- e)** O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados e íntegros para o manejo dos resíduos, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos;
- f)** O controle da saúde dos funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação dos alimentos deve ser registrado e realizado de acordo com a legislação específica, em especial o art. 168 da CLT;
- g)** Os responsáveis pelo preparo da alimentação devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens;
- h)** O transporte dos insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação;
- i)** As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizadas para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-saniárias adequadas;
- j)** Os alimentos preparados, mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte devem estar identificados e protegidos contra contaminantes. Na identificação deve constar, no mínimo, a designação do produto, a data de preparo e o prazo de validade;
- k)** As áreas de exposição do alimento preparado e de consumação ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias.

6.5. Produtos industrializados devem estar dentro do período de validade do produto.

6.6. Os produtos que estão sendo comercializados deverão ser acondicionados em condições ideais que garantam a qualidade do produto em todos os seus aspectos, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004.

6.7. Produtos comercializados deverão conter descrições e especificações em Língua Portuguesa, ou apresentar rótulo complementar com as mesmas informações, conforme legislação vigente. Produtos que exigirem certificação de órgão público deverão estar acompanhados dos respectivos certificados.

6.8. É expressamente vedada a utilização de produtos descartáveis, em razão da aplicação das leis de proteção ambiental.

6.9. Toda manutenção e/ou reparo será de responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos existentes no imóvel, abrangidos em especial, os seguintes itens:

- a)** água/ esgoto;
- b)** energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

c) GLP (válvulas, conexões, etc.);

d) banheiros;

e) outros que se fizerem necessários.

6.10. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela PERMITENTE com a supervisão da SEINF, quando necessário.

6.11. Findo o prazo estabelecido no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, este será finalizado, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

6.12. Na entrega e/ou desocupação do espaço físico, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá ter atendido ao seguinte, além de outras obrigações que poderão ser exigidas:

a) O local deve estar limpo, em plenas condições de uso e higiene, com os reparos necessários em virtude do tempo em que foi utilizado;

b) Comunicar, por escrito, três (03) dias úteis antes da previsão de entrega/desocupação do espaço físico, à PERMITENTE para que a mesma possa acompanhar e fiscalizar toda a desocupação do espaço.

6.13. É proibida a utilização do ambiente dos quiosques, pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, para reuniões ou atos públicos.

6.14. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado local.

6.15. A tabela de preços praticados deverá ser exposta aos usuários e aprovada pela PERMITENTE, que, se necessário, poderá solicitar a redução dos preços a qualquer época, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local.

6.16. É vedada a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica ou física, visando as cláusulas e condições do ato administrativo, para que haja a continuidade deste Termo de Permissão de Uso.

6.17. Caso ocorra cisão ou incorporação pela permissionária, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente suspenso.

7. DOS REQUISITOS PARA A PERMISSÃO DE USO

7.1. O espaço objeto da Outorga de Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, será de forma GRATUITA.

7.2. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou outra que venha substituir, bem como os demais regramentos pertinentes à matéria.

7.3. Os produtos de origem animal como carnes suínas, bovinas, aves e seus derivados como presuntos, queijos, mortadelas, entre outros, somente serão aceitos se apresentarem o selo de inspeção sanitária, o SIF e a identificação do fornecedor.

7.4. O Estado do Amapá, através da SETUR ou outro setor responsável, poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

7.5. Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com o disposto na RDC216/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.6. Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite e refrescos não deverão estar com o prazo de validade vencido.

7.7. Para atender aos hipertensos e diabéticos, deverão ser preparados e fornecidos diariamente lanches e refeições, bem como sucos e refrescos, com identificação clara para o consumidor quanto a suas especificações.

7.8. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação e higiene, além de ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO ATO ADMINISTRATIVO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da PERMITENTE, podendo os mesmos serem designados através de Portaria, na função de representantes (efetivos, substitutos e auxiliares) do ato administrativo.

8.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO perante o Estado do Amapá, através da SETUR, órgãos ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas, sendo que a presença de servidores da PERMITENTE não isentará ou diminuirá a responsabilidade do empreendedor na sua execução.

8.3. Caberá, à PERMITENTE notificar o empreendedor, por escrito, em caso de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para a correção, bem como propor e/ou acompanhar vistorias que eventualmente sejam realizadas.

8.4. A PERMITENTE terá livre acesso ao interior das áreas de manipulação de alimentos, devendo exigir o cumprimento de todos os itens da proposta da empresa e fiscalizar:

- a) A guarda, armazenamento, seleção dos produtos;
- b) A qualidade dos produtos finais fornecidos, como o sabor e a apresentação dos alimentos;
- c) A limpeza da área física (interna, externa e banheiros), equipamentos, móveis e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Os hábitos de higiene e a limpeza dos uniformes dos empregados;
- e) O estado de funcionamento dos equipamentos e conservação dos móveis;
- f) Outros itens constantes do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

8.5. Os servidores da PERMITENTE deverão comunicar à autoridade superior quaisquer anormalidades ocorridas no decurso dos serviços, durante a vigência da Permissão de Uso.

8.6. A PERMITENTE poderá propor e acompanhar pesquisa de opinião da clientela dos quiosques, visando apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados, sugerindo alterações dos itens abaixo da expectativa.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores da PERMITENTE serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada com no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

9.2. Para início da prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações estabelecidas neste Edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sem que caiba qualquer tipo de reclamação.

9.3. Considerando os critérios deste Edital, o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá efetuar, quando necessárias, as correções, remoções, reconstruções e/ou substituições devidas quanto à prestação inadequada do serviço, realizando a remoção, às expensas, no que couber, no total ou em parte, do objeto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, acondicionamento ou materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sendo esta obrigação exigível durante toda a vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, sem quaisquer ônus à PERMITENTE.

9.4. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO que não cumprir os prazos acima estipulados estará sujeito a perda da Permissão de Uso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo empreendedor e reconhecido pela PERMITENTE.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Não atenderem aos critérios de elegibilidade descritos no item 3 deste Edital;
- b) Submeterem informações falsas ou incorretas no processo de inscrição;
- c) Realizarem múltiplas inscrições;
- d) Não apresentarem a documentação exigida dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Não cumprirem com quaisquer outras disposições deste Edital;
- f) Não obtiverem a pontuação mínima exigida no item 5.4 neste Edital;
- g) deixarem de atender as determinações da Administração Pública, conforme previsto neste Edital.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Serão aplicadas as sanções estabelecidas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso de Bem Público e na legislação aplicável.

12. DA ASSINATURA, VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

12.1. O prazo para a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação da lista definitiva dos selecionados, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da Administração.

12.2. Decorrido o prazo fixado para a assinatura do termo e não comparecendo o Empreendedor selecionado, este será considerado desistente, podendo ser convocados os demais classificados, na ordem classificatória, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO se obriga a colocar o estabelecimento em funcionamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, podendo haver prorrogação deste prazo a critério da Administração.

12.4. A vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo, no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado.

12.5. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público poderá ser feita desde que o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO tenha cumprido satisfatoriamente o objeto da Permissão de Uso, esteja em dia com as obrigações fiscais e técnicas, inclusive com a documentação listada no item 4.4.

12.6. Após o prazo estabelecido, a permissão será finalizada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, cabendo ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO desocupar e entregar o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO CLASSIFICADO

13.1. Obrigações com condutas e regras de utilização do espaço

13.1.1. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

- a) Autorizar o uso de sua imagem, de forma definitiva e gratuita, em materiais informativos e gráficos (incluindo fotos e filmagens) pelo Estado do Amapá, durante a exploração da atividade econômica;
- b) Cumprir integralmente todas as recomendações e orientações emitidas pela Administração Pública;
- c) Arcar com todas as despesas relativas a passagens, traslados, alimentação e demais custos operacionais decorrentes da atividade desempenhada;
- d) Comercializar exclusivamente produtos relacionados à gastronomia, sendo vedada a venda de quaisquer outros produtos ou serviços;
- e) Abster-se de transferir, ceder ou sublicenciar, total ou parcialmente, a permissão de uso concedida;
- f) Zelar pela conservação, higiene e limpeza do espaço concedido, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, inclusive por ocorrências de intoxicação alimentar, acidentes ou falhas de segurança;
- g) Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos legais incidentes sobre a atividade exercida;
- h) Reconhecer que seus bens, materiais e equipamentos, não estarão cobertos por qualquer tipo de seguro fornecido pela PERMITENTE;
- i) Apresentar-se com higiene, asseio, respeito ao público e observar fielmente as determinações da PERMITENTE;
- j) Preservar a harmonia no ambiente de trabalho, evitando quaisquer conflitos com os demais permissionários;
- k) Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas e da permanência no local de trabalho sob efeito de álcool, substâncias entorpecentes ou quaisquer outra que cause alteração física ou psíquica;
- l) Proibir a participação de menores de idade nas atividades de comercialização e prestação de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

serviços.

m) Protocolar pedido de Alvará de Licença junto a Prefeitura Municipal de Macapá e solicitar ligação de energia elétrica junto a empresa responsável, dentro de 15 (quinze) dias, do início da execução do objeto deste Edital e apresentá-lo à PERMITENTE.

n) Adotar as práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01 – 19/01/2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

o) Seguir as normas federais, estaduais, municipais, sindicais, higiênico- sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitárias, nutritivas e sensoriais das refeições e afins.

p) Obter todas as licenças e alvarás necessários para a disponibilidade dos serviços, mantendo em local visível e dentro do prazo de validade, os alvarás pertinentes, em especial de inspeção da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

q) Fornecer todo o material, tais como: copos, pratos, talheres (colher, garfo e faca), canudos recicláveis embalados individualmente, entre outros, necessários à perfeita execução do serviço.

q) Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da PERMITENTE e as normas sanitárias vigentes;

r) Manter todas as áreas de ocupação externas e internas como: pisos, mesas, cadeiras, vidros, esquadrias, luminárias, balcões, equipamentos, utensílios, vasilhames, etc., em perfeitas, eficientes e adequadas condições de limpeza, higienização e utilização, removendo restos de alimentos em recipientes próprios.

s) Atender as seguintes especificações mínimas dos serviços: limpeza e conservação diária: varrição de área de ocupação externa e interna, como: área de armazenamento, área de produção, calçadas, corredores, banheiros, salões de distribuições e área de recebimento de matéria- prima; lavagem de pisos das áreas de ocupação externa e interna; limpeza constante do piso, balcões de distribuição, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de qualquer sujeira e/ou resíduos de alimentos; limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios; remoção frequente e diária e acondicionamento apropriado de todo lixo, na forma estabelecida neste edital; limpeza e sanitização dos recipientes de lixo do estabelecimento, no mínimo diariamente, e imediatamente após o seu esvaziamento. Limpeza semanal – faxina geral: lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), equipamentos e outros. Os panos de chão deverão ser lavados, diariamente, em baldes exclusivos para este fim, devendo ser substituídos aqueles que se encontrarem desgastados.

t) Fornecer, por sua conta, todo o material necessário à limpeza e higienização dos utensílios, das áreas de ocupação, internas e externas.

u) a correta destinação ao lixo, o qual deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local específico para este fim, cabendo ao EMPREENDEDOR PERMISSONÁRIO seguir ainda as seguintes orientações: proceder a separação e o armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo expressamente proibido o descarte deste na rede de esgoto ou nos abrigos de lixo. O óleo usado não poderá ser armazenado por mais de uma semana, nem mesmo ser transformado em outros subprodutos nas dependências da PERMITENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- v) Manter as mesas sempre limpas e higienizadas e cobertas com toalha de mesa, de preferência plástica.
- w) Manter um programa periódico de desinsetizar e desratizar, com frequência mínima de 6 (seis) meses ou sempre que necessário e data devidamente aprovada pelo CDT/SETUR, a ser realizado por pessoal treinado e qualificado, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde, com objetivo de controle integrado de pragas e manutenção da higiene local do espaço.
- x) Garantir que as empresas responsáveis pelo serviço de desinsetizar e desratizar deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária e apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- y) Preparar o local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios e etc.

13.2. Obrigações Técnicas, Legais e Operacionais

13.2.1. O EMPREENDEDOR PERMISSSIONÁRIO deverá:

- a) Adotar práticas sustentáveis, como: uso racional de recursos, substituição de substâncias tóxicas, treinamento da equipe e descarte adequado de resíduos;
- b) Arcar com os custos referentes ao fornecimento de gás e energia elétrica;
- c) Assumir integralmente os encargos decorrentes da permissão de uso, inclusive trabalhistas e previdenciários;
- d) Assumir plena responsabilidade pelos serviços prestados e por seus funcionários;
- e) Atender imediatamente a seus empregados em caso de acidente ou mal súbito;
- f) Cumprir fielmente todas as obrigações legais e regulamentares de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e civil;
- g) observar rigorosamente o horário de funcionamento estabelecido das 08h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo, excetuando-se as quartas-feiras, destinadas à realização de serviços de manutenção nos quiosques e descanso. Em caso de eventos, o horário poderá ser estendido até às 00h00, desde que previamente autorizados pela PERMITENTE;
- h) Dispor de recipientes para coleta de resíduos e realizar sua remoção diária para local determinado pela PERMITENTE;
- i) Efetuar manutenções gerais do espaço, incluindo troca de lâmpadas, vidros, fechaduras e demais reparos;
- j) Executar os serviços com planejamento, supervisão e eficiência, conforme definido no edital;
- k) Fornecer insumos complementares aos usuários, como açúcar, adoçantes, molhos e similares;
- l) Instalar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo, os equipamentos necessários para execução do objeto;
- m) Manter a equipe uniformizada e identificada, com boa apresentação pessoal, substituindo qualquer empregado que apresente conduta inadequada;
- n) Manter as instalações em perfeitas condições de uso e conservação;
- o) Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação e qualificação exigidas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- p) Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, as obrigações assumidas neste edital;
- q) Não utilizar o nome da PERMITENTE ou de qualquer outro órgão do Estado do Amapá para fins comerciais ou contratação de serviços;
- r) Observar a legislação referente à proteção ao trabalho de menores;
- s) Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício regular da atividade perante os órgãos competentes;
- t) Permitir e acolher fiscalizações e exigências realizadas pela PERMITENTE;
- u) Realizar desinsetização e desratização do local antes do início das atividades e a cada seis meses, ou sempre que necessário;
- v) Reconhecer responsabilidade civil por danos causados à PERMITENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de prepostos ou empregados;
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados;
- x) Utilizar a área concedida exclusivamente para a finalidade definida no instrumento de permissão de uso.

13.3. Obrigações com pessoal técnico, operacional e administrativo

13.3.1. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Qualificar o pessoal técnico, operacional e administrativo para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento do estabelecido neste Edital em número suficiente para a demanda.
- b) Providenciar para que o funcionário que desempenhe o serviço de caixa e o que realize os serviços de limpeza não poderá ter contato com a manipulação e preparo dos alimentos.
- c) Efetuar o pagamento de todos os empregados na data correta, sendo sua responsabilidade todos os custos do empreendimento, não cabendo nenhum ônus a Administração Pública.
- d) Assinar a carteira de trabalho de todos os empregados, mantendo as anotações atualizadas, não havendo nenhum vínculo empregatício dos empregados do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO com a Administração Pública.
- e) Manter preposto no local de execução do objeto, para intermediar a comunicação entre a PERMITENTE e o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, dentre outras ações necessárias.
- f) Garantir o bom andamento dos serviços prestados, bem como fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instruindo os demais empregados na execução do serviço e tomando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas.
- g) Assegurar que todos os empregados se apresentem nos locais de trabalho devidamente uniformizados, com a higiene pessoal devidamente cuidada, limitando sua presença aos seus horários de trabalho.
- h) Fornecer uniforme aos empregados, que seguirá os seguintes padrões: camisa com a logomarca de identificação da Empresa; calça comprida; avental longo; proteção para cabelo (gorro ou touca descartável); luvas descartáveis; máscaras descartáveis; botas/calçados fechados com saltos baixos e com solado antiderrapante.
- i) Cumprir todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista, relativas aos exames médicos admissionais e demissionais, garantindo também que os empregados gozem de boas condições de saúde durante o desempenho das atividades.
- j) Afastar da atividade de preparação de alimentos, os manipuladores de alimentos que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

apresentarem lesões ou quaisquer outros sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

- k) Manter rigoroso asseio, nas pessoas, nos utensílios, nas instalações e no local dos quiosques.
- l) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, ficando, a PERMITENTE, isenta de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista com os mesmos.
- m) Fornecer equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários, compreendendo: calças; saias; blusas de cor clara; calçados fechados; redes de malha fina para proteção dos cabelos; luvas de borracha para proteção do manipulador em tarefas como lavagem de painéis e utensílios, coleta e transporte de lixo e outros resíduos, limpeza das áreas em que houver a concentração de lixo, manipulação de produtos químicos, entre outros equipamentos que se fizerem necessários.
- n) Participar, juntamente com seus empregados, de um treinamento anual de boas práticas de educação ambiental, devendo apresentar certificado de participação à PERMITENTE.

13.4. Obrigações com os materiais a serem disponibilizados

13.4.1. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Providenciar a mobília necessária para o atendimento ao público, inclusive itens como fogão, freezers, balcão e outros equipamentos para o preparo dos alimentos, podendo retirá-la quando do término da vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público.
- b) Prover igualmente os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a exploração dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, inclusive o conjunto de mesas e cadeiras que possam ser instaladas somente nos horários de funcionamento dos quiosques e guardadas quando estes não estiverem em funcionamento.
- c) Zelar pela guarda e manutenção de seus equipamentos, estando ciente que a PERMITENTE não fará nenhum tipo de pagamento pelos equipamentos, utensílios, eletrodomésticos ou mobiliários disponibilizados, inclusive em caso de dano, furto e/ou perda de qualquer natureza.
- d) Instalar os equipamentos elétricos, preferencialmente, com sistemas de proteção, de modo a evitar riscos às pessoas e danos à rede elétrica.
- e) Utilizar maquineta de cartão com função de crédito, débito e chave-pix para uso durante a comercialização no espaço, sendo de sua responsabilidade o adequado funcionamento dos equipamentos.
- f) Obedecer às orientações da PERMITENTE a respeito da localização e especificação dos pontos de energia a serem instalados.
- g) Armazenar separadamente dos alimentos dos produtos de limpeza e equivalentes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

14.1. A PERMITENTE obriga-se a:

- a) Permitir o uso da área mencionada do imóvel ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, para a finalidade indicada no objeto desta Permissão de Uso;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- b) Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- c) Efetuar a fiscalização do uso do imóvel, objeto da permissão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, por meio de seus servidores;
- d) Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO;
- e) Assinar, ao fim da permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, descrevendo quaisquer débitos ou obrigações pendentes, caso haja;
- f) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- g) Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos utilizados na preparação dos alimentos, bem como das demais instalações do local;
- h) Examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO;
- i) Verificar a qualidade do atendimento prestado aos usuários e fornecedores;
- j) Exigir, de forma motivada, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que adote conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções atribuídas;
- k) Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo sustar, recusar, exigir desfazimento de quaisquer atividades que estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- l) Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, sempre que for constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da permissão de uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da PERMITENTE, especialmente designados.

15.2. O representante da PERMITENTE, deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da permissão de uso.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

15.4. Durante a execução do objeto, os servidores da PERMITENTE deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela PERMITENTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.6. A PERMITENTE poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

juntamente com o documento do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8. O representante da PERMITENTE, deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

15.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar unilateralmente em rescisão da Permissão de Uso.

15.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PERMITENTE, ou de seus agentes e prepostos.

16. DA PERDA DA PERMISSÃO DE USO

16.1. A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, não gerando em favor do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Estado do Amapá, através da PERMITENTE.

16.2. A permissão será automaticamente extinta, sem caráter indenizatório, no caso de descumprimento, por parte do EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso de Bem Público ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas.

16.3. O EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à PERMITENTE, com o prazo de 15 (quinze) dias para retirada de todos os móveis e utensílios, sem admissibilidade de indenização de qualquer natureza.

17. CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público	20/10
02	Inscrição e recebimento de documentação – fase de habilitação	20 a 31/10
03	Análise, avaliação e seleção dos aptos	03 a 04/11
04	Divulgação da lista provisória dos selecionados por ordem de classificação	05/11
05	Interposição de recurso	06 a 07/11
06	Análise de possíveis Recursos Interpostos	10/11



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

07	Publicação e Divulgação da lista definitiva dos selecionados	11/11
08	Vistoria técnica e alocação dos selecionados	12 a 13/11
09	Convocação e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público	14/11

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inscrição do interessado implica o conhecimento e a concordância integral com os termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

18.2. A Permissão de Uso destinar-se-á exclusivamente ao fim específico descrito no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme Anexo VI, sendo vedada a transferência, venda, locação, sublocação, cessão, subdivisão ou empréstimo do imóvel, ainda que parcialmente. A inobservância dessa determinação acarretará a imediata rescisão do ato administrativo.

18.3. A exploração comercial deverá ser realizada diretamente pelo EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, que responderá integralmente pelas despesas, incluindo taxas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes da utilização do espaço ou da prestação de serviços.

18.4. O desvio de finalidade, o descumprimento das normas administrativas, a falta de conservação do patrimônio, o descumprimento das normas de higiene, segurança, insalubridade, ou qualquer outra obrigação prevista neste Edital ou em seus anexos, implicará na revogação da permissão de uso, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

18.5. Nenhum vínculo de natureza empregatícia será estabelecido entre o EMPREENDEDOR PERMISSIONÁRIO, seus empregados e a Administração Pública.

18.6. A Administração Pública poderá revogar este Chamamento Público, total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, por meio de ato escrito e fundamentado, que será amplamente divulgado.

18.7. Recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser apresentados conforme procedimentos estabelecidos no item 5.9 deste Edital. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade identificada, devendo o pedido ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

18.8. O Ato Administrativo decorrente deste procedimento de Permissão de Uso não envolverá recursos públicos. Desta forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

18.9. Casos omissos e situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pela PERMITENTE.

18.10. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III, IV, V e VI.

Macapá, 20 de outubro de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO
Secretária de Estado do Turismo – SETUR
Decreto nº 5371/2025 -GEA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/25- SETUR

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE PESSOA JÚRIDICA REQUERIMENTO PESSOA JÚRIDICA

EXMO (A) SR (A) SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

Eu, _____, pessoa jurídica, inscrito (a) no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____
_____, estabelecida na
_____, nº _____, bairro _____, no
município de Macapá - AP, CEP _____, neste ato representado (a) por _____
_____, portador (a) da
Carteira de Identidade (RG) nº _____, inscrito (a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº _____
_____, residente e domiciliado (a) na _____, nº _____
_____, bairro _____, no município de Macapá - AP, CEP _____
_____, venho respeitosamente manifestar
interesse na permissão de uso, de forma gratuita, de espaço público tipo “QUIOSQUES” localizados
nas dependências do Deck do Curiaú, na Comunidade do Curiaú, para exploração de atividade
comercial, conforme disposições previstas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 –
SETUR, onde, também, venho requerer de V. Ex^a., o preenchimento de Ficha de Cadastro.

Pede deferimento.

Macapá-AP, de de 2025.

(Assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SETUR
ANEXO II - FICHA DE CADASTRO

FICHA DE CADASTRO

Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO:	FOTO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome:			
Apelido:	Data de Nasc.: / /	Idade: anos	Sexo: () F () M
Nacionalidade:	Naturalidade:	UF:	
RG:	CPF:	Raça/Cor:	
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço Residencial:			Nº.:
Bairro:	CEP.:	Município:	
Tempo de Residência:	Fone:	WhatsApp:	
Escolaridade:	Profissão:	Ocupação:	
Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () Outro:			
Nome do cônjuge ou companheiro (a):			CPF:
Nº de dependentes:	Posição familiar: () Dependente () Responsável () Contribui c/ a renda		
É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal? () Não () Sim Qual?			
Possui alguma deficiência (PCD)? () Não () Sim. Qual?			

2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Atividade:	
Ramo: () Indústria () Comércio () Serviços () Agropecuária, extrativismo vegetal, caça e pesca	
() Pessoa jurídica*	CNPJ*:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Tempo de funcionamento:	Sistema de trabalho: () Individual () Com familiares () Com empregados.Quantos?		
Endereço Comercial:		Nº.:	
Bairro:	CEP.:	Município:	
3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Ingresso na atividade: () Tradição familiar () Complementar a renda () Falta de opção () Opção profissional() Curso de formação e/ou qualificação			
O empreendimento é a sua atividade: () Principal () Secundária () Sazonal			
Já participou de alguma capacitação: () Não () Sim . Qual?			
Tem interesse em participar de capacitação e/ou qualificação na área de empreendedorismo? () Não () Sim			
Tem interesse em obter financiamento para iniciar e/ou ampliar o empreendimento? () Não () Sim.			
Faz parte de algum movimento, grupo e/ou entidade representativa de empreendedores?() Não () Sim. Qual?			
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
Renda média mensal familiar total (em salários mínimos) () Menos de 1 () De 1 até 3 () De 3 até 5 () De 5 até 10 () Acima de 10			
Renda média mensal individual só com a atividade do empreendimento (em salários mínimos) () Menos de 1 () De 1 até 3 () De 3 até 5 () De 5 até 10 () Acima de 10			
Maior fonte de renda familiar: () Atividade do empreendimento () Outras atividades			
Qual o tipo de venda e/ou prestação de serviço mais utilizada: () Encomenda () Direto ao consumidor () Consignação () Outro. Qual?			

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal.

Macapá-AP, ____de____de 2025.	
Cadastro efetuado por: _____	(Assinatura)



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SETUR
ANEXO III**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A -----(Razão Social da Empresa interessada) -----, CNPJ Nº.....por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA, ainda que temporariamente para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV da Lei 14.133 das Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Macapá-AP, em _____de _____de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SETUR
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinado, residentes na Comunidade Quilombola ____ localizada no Município de Macapá, Estado do Amapá, CEP nº ____, declaramos para os devidos fins de direito que o(a) morador ____, portador do RG nº ____, inscrito no CPF sob nº ____, nascido (a) em ____/____/____, é **QUILOMBOLA**, residente em ____, mantendo laços familiares, econômicos sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, dato e assino.

Local e Data ____/____/____.

Assinatura do Morador

LIDERANÇA 1

Assinatura: _____ RG: ____ CPF: ____
Endereço: _____

LIDERANÇA 2

Assinatura: _____ RG: ____ CPF: ____
Endereço: _____

LIDERANÇA 3

Assinatura: _____ RG: ____ CPF: ____
Endereço: _____



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SETUR

ANEXO V- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

	ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SETUR SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES CADASTRADOS PARA PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL	
COMPROVANTE CADASTRAL		
NOME:		
ATIVIDADE:		
Nº DE CADASTRO:	DATA DE REGISTRO: __/__/__	CADASTRADO POR:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025- SETUR
ANEXO VI- MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº001/2025 – SETUR

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE
CELEBRAM O **ESTADO DO AMAPÁ**, POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR** E
O (A) _____, PARA
USO, A TÍTULO PRÉCARIO, DE FORMA GRATUITA, DE
QUIOSQUE DESTINADO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE __, NO DECK DO CURIAÚ –
MACAPÁ/AP, CONFORME DISPOSIÇÕES PREVISTAS
NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº001/2025- SETUR.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Avenida Binga Uchôa, nº 29, Bairro Centro, CEP nº 68.900-020, Macapá/AP, neste ato representada por sua Secretária, **SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, nomeada pelo Decreto nº publicado no 5371/2025 DOE nº nº 8.405 de 08/05/2025, inscrita no CPF sob o n.º880.524.942-49, portadora da Carteira de Identidade n.º n.º122734, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado, o (a) _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Uso mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, a título precário, de forma gratuita, pela PERMITENTE, de QUIOSQUE, para comercialização de XXXXXXXXXXXXXXXX por empreendedor (a) ou empresa especializada no ramo, localizado nas dependências do Deck na APA do Curiaú, situada na Rodovia do Curiaú, s/nº, Macapá/AP, a fim de que seja utilizado pelo(a) PERMISSIONÁRIO (A), de acordo com as especificações no presente instrumento, para exploração de atividade comercial, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogadas pelo mesmo período sucessivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização pelo PERMISSIONÁRIO (A) do bem cedido, exclusivamente para funcionar as atividades comerciais previstas na cláusula primeira, em caráter precário (revogável a qualquer tempo), não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta cláusula, nem ceder ou transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO (A)

O PERMISSIONÁRIO (A) obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:

- I.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III.** Economia no consumo de energia elétrica e água;
- IV.** Capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas ambientais;
- V.** Contratar seus empregados conforme a legislação trabalhista vigente, obedecendo aos direitos trabalhistas pertinentes à função;
- VI.** Apresentar-se com higiene e limpeza pessoal, usando de respeito e cordialidade com o público, e acatar as determinações da PERMITENTE;
- VII.** Assumir todas as responsabilidades e despesas referentes à segurança, conservação, manutenção e operação do espaço, inclusive em casos de acidentes, mal súbito ou intoxicação alimentar;
- VIII.** Atender, às suas expensas, a manutenção geral do espaço físico, como trocas de lâmpadas, vidros quebrados, fechaduras e reparos nos bens móveis e imóveis da PERMITENTE colocados à sua disposição;
- IX.** Colocar à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, itens como açúcar, adoçante e molhos, conforme necessário;
- X.** Cumprir todas as orientações repassadas pela PERMITENTE durante a exploração do espaço;
- XI.** Disponibilizar os horários de atendimento aos usuários e manter os quiosques em pleno funcionamento. Informar à PERMITENTE eventuais imprevistos;
- XII.** Expor e comercializar exclusivamente produtos relacionados à gastronomia, sendo vedada a comercialização de quaisquer outros produtos ou serviços;
- XIII.** Fornecer mão de obra necessária, qualificada e conforme a legislação vigente, para a execução adequada da atividade econômica;
- XIV.** Observar rigorosamente o horário de funcionamento estabelecido das 08h00 às 20h00, de segunda-feira a domingo, exceto às quartas-feiras, destinadas à realização de serviços de manutenção nos quiosques e descanso). Em caso de eventos, o horário pode ser estendido até às 00h00, desde que previamente autorizados pela PERMITENTE;
- XV.** Instalar seus próprios equipamentos necessários à execução da atividade no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão de Bem Público;
- XVI.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua seleção durante toda a vigência do Termo de Permissão de Bem Público;
- XVII.** Manter as áreas internas e externas, inclusive banheiros, limpas e higienizadas, com recipientes adequados para lixo e realizar sua remoção diária até o ponto de coleta definido pela PERMITENTE;
- XVIII.** Manter seu pessoal uniformizado, identificado, limpo e com boa apresentação, substituindo, qualquer colaborador com comportamento inadequado;
- XIX.** Não utilizar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo como aprendizes a partir dos 14 anos, conforme a Lei nº 9.854/1999 e Decreto nº 4.358/2002;
- XX.** Não transferir, ainda que temporariamente, o uso total ou parcial do espaço ou das obrigações



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

assumidas para terceiros;

- XXI.** Não utilizar o nome da PERMITENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- XXII.** Obter todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto às autoridades competentes para o funcionamento da atividade;
- XXIII.** Pagar taxas, impostos, contribuições e demais obrigações legais, inclusive fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e comerciais, isentando a PERMITENTE de quaisquer responsabilidades;
- XXIV.** Permitir que a PERMITENTE realize fiscalizações, acolhendo as observações e exigências apresentadas, além de prestar todas as informações solicitadas;
- XXV.** Permitir o uso de imagem, em caráter definitivo e gratuito, pelo Estado do Amapá, para reprodução em peças gráficas ou materiais informativos durante o período de exploração da atividade;
- XXVI.** Promover a desinsetização e desratização das áreas concedidas antes do início das atividades e semestralmente ou sempre que necessário;
- XXVII.** Responder civilmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à PERMITENTE, a terceiros ou ao público, por ação ou omissão própria, de seus funcionários, prepostos ou representantes;
- XXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, materiais e produtos, que não estarão assegurados em caso de dano, furto, etc, tanto durante a validade do Termo quanto na logística;
- XXIX.** Zelar pela boa convivência no espaço, evitando conflitos com colegas e respeitando o ambiente de trabalho;
- XXX.** Entregar o espaço ao final do uso em perfeitas condições, livre de ônus e sem direito a indenização por melhorias incorporadas ao bem público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERMITENTE

A PERMITENTE obriga-se a:

- I.** Permitir o uso da área mencionada do imóvel ao PERMISSIONÁRIO (A), exclusivamente para a finalidade indicada no objeto desta Permissão de Uso;
- II.** Aprovar previamente a relação de produtos a serem comercializados;
- III.** Efetuar a fiscalização do uso do imóvel objeto da permissão, exigindo o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, por meio de seus servidores;
- IV.** Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias e trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais dos PERMISSIONÁRIO (AS);
- V.** Emitir, ao término da permissão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo e desimpedido, isentando o PERMISSIONÁRIO (A) de quaisquer débitos ou obrigações posteriores;
- VI.** Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para a execução dos serviços;
- VII.** Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações utilizadas pelo PERMISSIONÁRIO (A);



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

- VIII.** Examinar a quantidade e a qualidade das refeições servidas pelo PERMISSIONÁRIO (A);
- IX.** Verificar a qualidade do atendimento prestado aos usuários e fornecedores;
- X.** Exigir, de forma motivada, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que adote conduta incompatível com as funções atribuídas;
- XI.** Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer quaisquer atividades que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- XII.** Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, sempre que houver descumprimento das obrigações contratuais por parte do PERMISSIONÁRIO (A).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pela PERMITENTE, e por interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o prazo só será prorrogado se houver relatório favorável de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores da PERMITENTE, que podem ser designados através de Portaria.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I** – No término do prazo de vigência, sem renovação mediante termo aditivo;
- II** – Por utilização do bem ora cedido diversa da estipulada neste instrumento;
- III** – Por interesse de qualquer das partes, independentemente de motivação, desde que comunicada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV** – Por motivo de interesse público, a qualquer tempo, por ato unilateral da PERMITENTE;
- V** – Quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- VI** – Quando o PERMISSIONÁRIO (A) não utilizar o objeto do termo para sua finalidade, dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses dos incisos IV e V, o termo será extinto por cassação, em razão do descumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

Parágrafo Segundo. A não restituição do bem cedido, imediatamente após a extinção deste termo, caracterizará **posse injusta e precária** pelo PERMISSIONÁRIO (A), autorizando a PERMITENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive **desforço incontinente**, com vistas à reintegração de posse do bem.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Parágrafo Terceiro. Responderá o PERMISSIONÁRIO(A) por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido durante o período de sua posse, sendo-lhe assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo Quarto. A devolução e a extinção do Termo de Permissão de Uso de Bem Público serão precedidas, respectivamente, por **Termo de Devolução**, assinado pelos interessados, e **Termo de Extinção**, de forma unilateral, não gerando ao PERMISSIONÁRIO (A) quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

A eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração das cláusulas e condições deste Termo, inclusive quanto à demora na devolução ou retomada do bem, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e pela legislação vigente lhe são assegurados.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do bem, pelo PERMISSIONÁRIO (A), será formalizado por meio de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, elaborados pela PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo de Permissão de Uso de Bem Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi acordado, as partes subscrevem o presente instrumento por assinatura, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, conforme disposto em Lei.

Macapá, ____ de _____ de 2025.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo – SETUR

Decreto nº 5371/2025 -GEA

PERMITENTE

(Dados do Empreendedor)

PERMISSIONÁRIO (A)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Testemunhas:

- _____ CPF/MF: _____
- _____ CPF/MF: _____
